



**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 138/2020.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.G.C.(M.F.) sob n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcante, 97 - Centro - Vertentes - PE., representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário de Obras, o Sr. **ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Secretário de Obras, residente à rua Sinésio Cavalcante, 37 - centro - Vertentes - PE, portador da Carteira de Identidade n.º 4.311.567 SSP-PE e inscrito no C.P.F sob n.º 820.895.404-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RELPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ n.º 07.414.627/0001-38, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº3341, Sala 207, edifício Empresarial Tacaruna - Torreão - Recife-PE, CEP:50.070-160, neste ato representada por **Renato de Lemos Paiva Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral n.º 4.278.104 SSP/PE, e inscrito no CPF n.º 905.554.814-68, residente na Rua Setúbal, nº 596, Apto. 1301 - Boa Viagem - Recife - PE, CEP:51.030-010, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, Tomada de Preço n.º 003/2020 consoante consta do Processo n.º 020/2020, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato 138/2020 carece de acréscimo, devido à necessidade de continuidade de execução de obra, de engenharia civil, destinada à recuperação e conservação de estradas vicinais, em localidades do município, a saber: distrito Capela Nova ao Sítio Topada; Distrito Serra da Cachoeira às divisas com Santa Maria do Cambucá-PE e com Santa Cecília-PB; cidade ao Sítio Tubibas; Cidade ao Distrito Serra Seca; Cidade ao Sítio Batatas até a Salgadeira; Distrito Serra Seca ao Sítio Barriguda e Rodovia PE-90; Sítio Sansão ao Distrito São João do Ferraz; em Vertentes-PE.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Com base no art. 57. II da Lei Federal nº 8.666/93, a cláusula sexta do contrato original terá seu prazo de vigência prorrogado até 14/04/2021.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.
Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado este termo que depois de lido e achado de acordo e assinado pelas contratantes, entra em vigor, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original. Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado este instrumento que depois de lido e assinado pelas contratantes abaixo, ratifica as condições pactuadas, sendo dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

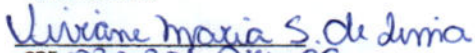
Vertentes, 11 de fevereiro de 2021.



ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
CONTRATANTE


RENATO DE LEMOS PAIVA FILHO
CONTRATADA

Renato de Lemos Paiva Filho
Engenheiro Civil
CREA-PE 181827474-4

TESTEMUNHAS:


CPF: 032.835.084-29


CPF: 820.885.434-49